



# CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira – São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

## CONTRATO nº 32/2017

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA E EMPRESA MARANZATO & SILVA COMÉRCIO DE ÁGUAS LTDA - ME, PARA FORNECIMENTO PARCELADO, POR DEMANDA.**

**SOLICITAÇÃO Nº 129/2017/CM**

**PROCESSO Nº 122/2017/CM**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

**CONTRATADA:** MARANZATO & SILVA COMÉRCIO DE ÁGUAS LTDA - ME

**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento parcelado de água mineral, mediante autorização de fornecimento, conforme quantidades e especificações deste edital.

**VALOR TOTAL:** R\$ 16.550,00 (dezesesseis mil, quinhentos e cinquenta reais)

**VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 12 (doze) meses a contar do recebimento da ordem de serviço

### I – INTRÓITO

O presente instrumento de contrato, rege-se fundamentalmente pelas Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e suas alterações, que instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, estando vinculado ao Processo o nº 122/2017 de acordo com a deliberação do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Louveira exarada naqueles autos e que autoriza sua lavratura.

### II – DAS PARTES

São partes no presente instrumento de contrato de prestação de serviços, autorizado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme consta do Processo nº 122/2017, com deliberação deferida no mesmo processado:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA**, com sede na rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – bairro Guembê, Louveira/SP, inscrita no CNPJ/MF Nº 49.597.552/0001-18, neste ato representada pelo seu Presidente, o vereador **JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG. 26.118.877-2 SSP/SP, CPF sob nº 247.816.258-00, residente na rua Pedro Bassi, 320, Bairro Santo Antônio, Louveira/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MARANZATO & SILVA COMÉRCIO DE ÁGUAS LTDA - ME**; com sede na Rua Belo Horizonte, nº 71, Parque dos Estados, CEP: 13.290-000, Louveira/SP, inscrita no CNPJ/MF 06.374.416/0001-56, neste ato representada por seu representante legal, Sr **EDUARDO MARANZATO**, portador da cédula de identidade RG 17.665.512 SSP/SP,



# CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira – São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

inscrito no CPF/MF sob o nº 055.506.798-09, residente e domiciliado na Rua Belo Horizonte, nº 71, Bairro Parque dos Estados, Louveira/SP, doravante denominada **CONTRATADA**

## III – DO OBJETIVO DO CONTRATO, DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**3.1.** Constitui-se objeto do presente contrato a prestação, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, de fornecimento parcelado, por demanda, de água mineral, mediante autorização de fornecimento emitida pelo almoxarife da edilidade, conforme especificação da proposta e na quantidade e especificação do edital, conforme abaixo:

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO
1	Água mineral sem gás copo plástico 200 ml (caixa com 48 unidades)	500	R\$ 17,93
2	Água mineral com gás garrafa plástica 510 ml (fardo com 12 unidades)	350	R\$ 16,10
3	Água mineral sem gás galão retornável de 20 litros	250	R\$ 7,80

**3.2.** O fornecimento mencionado nesta cláusula deverá ser realizado em perfeita consonância com o ato licitatório, modalidade **PREGÃO nº 12/2017/CM**, cujos autos, termos, documentos, especificações, proposta da **CONTRATADA**, atas, despacho homologatório do Exmo. Presidente da Câmara, termo de adjudicação e publicações oficiais, ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui estivessem transcritos, sendo de perfeito conhecimento da parte **CONTRATANTE**, que se obrigam a cumpri-los fiel e integralmente.

**3.3.** Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão nº 12/2017 com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**

## IV - DO REGIME DE EXECUÇÃO

**4.1.** O regime de execução será o de fornecimento parcelado, rigorosamente de acordo com as especificações contidas no edital e neste contrato.

**4.2.** Os itens deverão ser entregue em até 24 (**vinte e quatro**) horas, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pela Câmara Municipal de Louveira.

## V - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO SUPORTE LEGAL

O presente instrumento tem seu suporte legal na Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993, com observância das alterações introduzidas pelas Leis nºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98 e terá



# CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira – São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

suas despesas suportadas pelas dotações orçamentárias codificadas sob o nºs 02.01.01.01.031.0068.2239.3.3.90.30.00 (Material de Consumo)

## **VI - DA VIGÊNCIA**

A vigência do contrato de fornecimento será de 12 (doze) meses, a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado o prazo, a critério da Edilidade, de acordo com o preceituado na Lei nº 8.666/93.

## **VII - DO PRAZO E FORMA ENTREGA**

**7.1.** A **CONTRATADA** deverá iniciar a entrega do referido item, no prazo de 05 (cinco) dias após a assinatura deste contrato e conforme a necessidade da Edilidade.

**7.2.** O fornecimento pactuado neste instrumento deverá ser efetuado pela **CONTRATADA**, aplicando-se os limites quantitativos e especificações, oportunamente solicitados pela Edilidade, até atingir as respectivas quantias finais (totais).

**7.3.** O produto será entregue conforme as determinações da Edilidade.

## **VIII- DA FISCALIZAÇÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

### **8.1. Da Fiscalização**

**8.1.1. . O presente Contrato será fiscalizado por servidor designado pela Diretoria da área requisitante com supervisão da Comissão de Gestão de Contratos, sendo que esta, subordinada à Diretoria Geral da Casa, é responsável por auxiliar o fiscal do contrato visando a perfeita execução do objeto licitado.**

**8.1.2.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Comissão de Gestão de Contratos deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.

### **8.2. Das Condições de Recebimento**

**8.2.1.** Os itens serão recebidos mediante conferência, não excluindo a possibilidade de devolução se, após análise ou exame posterior, for constatada a existência de irregularidades.

**8.2.2.** Caso o item não seja aprovado nos exames de qualidade, a **CONTRATADA** deverá, imediatamente, providenciar a substituição dos mesmos, acatando as determinações efetuadas pela Edilidade.

## **IX - DAS PENALIDADES**

**9.1.** Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de



# CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira – São Paulo - www.louveira.sp.leg.br- Fone: (19) 3878-9420

2002, observadas as normas contidas no Ato da Presidência nº 010/2012, no que couber, respeitado o contraditório e ampla defesa.

**9.2.** Nos termos da Lei 10.520/02 e, subsidiariamente, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações, poderão ser aplicadas multas, as quais são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra, respeitado o contraditório e ampla defesa.

**9.3.** Os procedimentos para aplicação de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, bem como para aplicação das demais penalidades cabíveis, serão conduzidos no âmbito do órgão contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão, respeitado o contraditório e ampla defesa.

## ***X - DA CLÁUSULA ADICIONAL***

Para formalização de possíveis alterações ou rescisão contratual serão obedecidas as normas previstas na Lei nº 8.666 de 21.06.93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883 de 06.06.94 e demais dispositivos legais pertinentes.

## ***XI - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE***

**11.1.** A Diretoria Financeira efetuará o pagamento à **CONTRATA** no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, após conferência pela área requisitante.

**11.2.** Antes de ser efetuado o pagamento, o Almoхарife ouvindo a Área Requisitante e a Comissão de Gestão de Contrato, deverá encaminhar à Diretoria Financeira a Nota Fiscal atestada pelo fiscal que os itens foram entregues conforme o pactuado.

**11.3.** O preço unitário dos itens adjudicados para a contratada é de:

ITEM	OBJETO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Água mineral sem gás copo plástico 200 ml (caixa com 48 unidades)	500	R\$ 17,93	R\$ 8.965,00
2	Água mineral com gás garrafa plástica 510 ml (fardo com 12 unidades)	350	R\$ 16,10	R\$ 5.635,00
3	Água mineral sem gás galão retornável de 20 litros	250	R\$ 7,80	R\$ 1.950,00
			TOTAL GERAL	R\$ 16.550,00

**11.4.** Os valores estipulados nesta cláusula serão fixos e irremovíveis durante os 12 (doze) meses de vigência contratual, podendo, apenas sofrer acréscimos ou supressões a fim de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**11.5.** O presente contrato poderá sofrer alterações para adequar-se às disposições carreadas nas Leis Federais nºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98.



# CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira – São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

## XII - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 12.1. Realizar as entregas dos itens nas condições previstas no edital.
- 12.2. Ser responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e constantes das demais disposições legais, referentes aos seus empregados que trabalhem na confecção dos itens, bem como na entrega dos mesmos.
- 12.3. Pagar todos os tributos incidentes, ou que venham a incidir sobre o objeto deste contrato, impostos, taxas e contribuições, federais, estaduais ou municipais.
- 12.4. Dar andamento contínuo ao fornecimento dos itens nos termos estipulados pela **CÂMARA**, sem interrompê-lo ou abandoná-lo.
- 12.5. Transportar os itens de maneira adequada, observando sempre as normas sanitárias e de segurança legalmente estabelecidas.

## XIII- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Sendo a **CONTRATADA** empresa devidamente constituída e com personalidade jurídica própria, não há vínculo empregatício entre seus empregados e a Edilidade.
- 13.2. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados direta e indiretamente a **Edilidade** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos itens, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento por representante da Edilidade.
- 13.3. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
  - 13.3.1. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Edilidade a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.
- 13.4. A **CONTRATADA** autoriza a Edilidade a descontar dos pagamentos a serem realizados os valores referentes aos tributos legais, que incidam ou venham a incidir, sobre o objeto deste contrato.
- 13.5. A **CONTRATADA** não poderá realizar a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato.
- 13.6. Caso a **CONTRATADA** abandone o fornecimento dos itens ou passe a fornecê-los de forma imprópria, a Edilidade suspenderá imediatamente os pagamentos porventura devidos, além de tomar outras medidas legais cabíveis.
- 13.7. A tolerância das partes de eventuais infrações às condições estipuladas neste instrumento, não valerá como precedente, novação ou, ainda, como renúncia aos direitos que a legislação pertinente e o contrato assegurem.
- 13.8. Qualquer alteração pretendida pelas partes em relação ao presente instrumento, deverá ser formalizada através de Termo Aditivo, firmado pelas partes, sempre com observância dos ditames legais previstos na Lei nº 8.666 de 21.06.1993, atualizada pelas Leis nºs 8.883 de 08.06.94, 9.032 de 28.04.95 e 9.648 de 27.05.98.
- 13.9. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em leis e regulamentos.
- 13.10. Dentre outros legalmente previstos, constituem motivo para rescisão deste contrato:



# CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br- Fone: (19) 3878-9420

- 13.10.1. o não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
  - 13.10.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
  - 13.10.3. a decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
  - 13.10.4. a dissolução da sociedade;
  - 13.10.5. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
  - 13.10.6. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 13.11. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## XIV- DO VALOR DO CONTRATO

O valor total do objeto deste contrato é R\$ 16.550,00 (dezesesseis mil, quinhentos e cinquenta reais), e deverá ser pago em consonância com as especificações contidas na cláusula 11.3

## XV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Louveira (SP), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim, certas e ajustadas, lido e achado conforme, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo, o presente **TERMO DE CONTRATO**, na presença das testemunhas que conjuntamente este subscrevem, digitado e firmado em três (3) vias de igual teor e forma. **NADA MAIS.**

Louveira, em 29 de agosto de 2017.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA**  
JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA  
Presidente - CONTRATANTE

**MARANZATO & SILVA COMÉRCIO DE ÁGUAS LTDA - ME**  
EDUARDO MARANZATO - CONTRATADO

### TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

Nome: Marcelo Silva Souza  
RG nº 32.068.986-4

2. \_\_\_\_\_

Nome: Luiz Carlos de Medeiros  
RG nº 17.943.709



# CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira – São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

**CONTRATADA:** MARANZATO & SILVA COMÉRCIO DE ÁGUAS LTDA - ME

**CONTRATO N°:** 32/2017

**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento parcelado de água mineral, mediante autorização de fornecimento, conforme quantidades e especificações deste edital.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Louveira, em 29 de agosto de 2017.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA**  
JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA  
Presidente - CONTRATANTE

**MARANZATO & SILVA COMÉRCIO DE ÁGUAS LTDA - ME**  
EDUARDO MARANZATO - CONTRATADO